



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

LEGISLAÇÃO: Lei nº 14.133/21, Art. 75, II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 003/2026

PROCESSO DE COMPRA Nº 005/2026

PARTICIPAÇÃO: QUALQUER EMPRESA

LINK CERTAME: licitar.digital/

MODALIDADE

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2026

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

OBJETO

Dispensa eletrônica de licitação, para a aquisição de itens de coffee break.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$33.932,50 (trinta e três mil, novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)

PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

De 24/03/2026 às 7h

Até 30/03/2026 às 8h

DA SESSÃO E PERÍODO DE LANCES

De 30/03/2026 às 8h

Até 30/03/2026 às 14h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026

PROCESSO DE COMPRA Nº 005/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2026

1. SETOR SOLICITANTE

Diretoria Geral da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

2. DATA E HORA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 30 DE MARÇO DE 2026 às 8 HORAS

- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.

- **LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:**

PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS LICITAR DIGITAL – <https://licitar.digital/>

TELEFONE: (31) 3191-0707

E-MAIL: contato@licitardigital.com.br

- Manual e forma de envio das propostas, vide campo > ajuda do sistema

(<https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedor>)

3. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da dispensa eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitard Digital (<https://licitar.digital/>).

3.2 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Câmara Municipal de Pedro Leopoldo ou ao provedor do sistema a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

3.3 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.

3.4 - A participação na dispensa eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

3.5 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

3.6 - Como condição para participação na dispensa eletrônica, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente das condições para participação deste processo e concordo com os locais para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro que a proposta apresentada para esta dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que não incorro das condições impeditivas do art. 14º da Lei 14.133/21;

() Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior;

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

3.7- A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

4.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação para **aquisição de itens de coffee break**, conforme especificações, quantidades e exigências descritas no Termo de Referência e neste edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/ CATSER	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Quibe frito 20g	Salgado tipo: Quibe - Sabor: Soja - Especificação: Tipo: Sabor: Soja - 20gramas	431853	3500 unidades		
2	Croissant de presunto e muçarela assado 20g	Salgado tipo: Croissant - Tamanho: Mini - Aplicação: Alimentação - Sabor: queijo e presunto	456881	750 unidades		
3	Pastel de Queijo 15g	Pastéis Fritos de 15g cada - Pronto para consumo - Tipo: Aperitivo com Queijo - Aplicação: Alimentação de Pessoal	258137	1500 unidades		
4	Pão de Queijo 15g	Pães de Queijo de 15g cada - Base da Massa: povilho doce ou azedo e queijo - Ingredientes: Adicionais: Original - Formato: Coquetel/Mini - Apresentação: Assado	460497	1000 unidades		
5	Empada de Frango com Requeijão 20g	Salgado tipo: Empada - Tamanho: Pequeno - Aplicação: Aplicação - Sabor: Diversos - Ingredientes: Farinha de trigo, margarina, ovo, leite e fermento, 20g	270025	2500 unidades		
6	Pizza Coquetel assada de muçarela e calabresa 20g	Salgado tipo: Pizza sabor: Variados - Características Adicionais: Mini Pizza - 20 gramas	456046	1500 unidades		
7	Coxinha de frango com catupiry 20g	Salgado tipo: Coxinha- Aplicação: Alimentação - Sabor: Frango e Catupiry - 20gr	308613	2500 unidades		
8	Coxinha de frango 20g	Salgado tipo: Coxinha- Apresentação: Frito - Aplicação: Alimentação - Sabor: Frango 20 - Características Adicionais: Pronto para consumo - 20gr	610522	3000 unidades		
9	Risolis de presunto e queijo 20g	Salgado tipo: Risole - Tamanho: Pequeno - Aplicação: Alimentação - Sabor: Presunto e Queijo - 20gramas	309614	750 unidades		
10	Croissant de frango assado 20g	Salgado tipo: Croissant - Tamanho: Mini - Aplicação: Alimentação - Sabor: queijo e presunto	610503	750 unidades		
11	bolinha de presunto e queijo 20g	Salgado Tipo: Carelli - Apresentação: Frito - Aplicação: Alimentação - Sabor: Presunto e Queijo - Peso 20g - Características Adicionais: Pronto para consumo	610520	1500 unidades		
12	Esfirra de carne assada 20g	Salgado tipo: Esfirra - Apresentação: Embalagem c/ 20 gramas - Aplicação: Alimentação - Sabor: Diversos - Ingredientes: Farinha de Trigo, Fermento Biológico, Leite, Ovo.	270110	1500 unidades		
13	Pastel de milho 20g	Salgados tipo: Croquete de Milho - Tamanho: Pequeno - Aplicação: Alimentação - 20gramas	374642	1500 unidades		
14	Pastel de carne 20g	Salgados Diversos - Pastel de carne moída 15 gramas	130915	3000 unidades		



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

5. JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1 A presente contratação tem por objeto a aquisição de itens de coffee break, compreendendo salgados diversos, croissant, pães de queijo e pizza, prontos para consumo, preparados no mesmo dia da entrega, devidamente acondicionados e em perfeitas condições de higiene e qualidade, destinados ao atendimento das demandas institucionais da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, em especial da Diretoria Geral, da Escola do Legislativo e do Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Documento de Formalização da Demanda – DFD.

5.2 Os itens contratados destinam-se ao suporte alimentar de reuniões administrativas, eventos institucionais, capacitações, treinamentos, palestras, workshops, atividades educacionais e demais ações promovidas pelo Poder Legislativo Municipal.

5.3 Compete à Diretoria Geral garantir que as atividades da Casa Legislativa Municipal ocorram de maneira eficiente, transparente e em conformidade com as normas legais e institucionais, assegurando suporte adequado às ações desenvolvidas pelos vereadores, servidores, assessores e pelo público externo. Nesse contexto, a realização de eventos, capacitações e atividades institucionais promovidas pela Câmara Municipal, Escola do Legislativo e pelo Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC demanda a disponibilização de infraestrutura mínima de acolhimento aos participantes, incluindo o fornecimento de coffee break, o qual contribui diretamente para a organização, continuidade e qualidade das atividades desenvolvidas, alinhando-se às competências institucionais do órgão.

5.4 A **não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP)** está fundamentada no art. 41, I, da Resolução 909/2024 da Câmara Municipal, o qual dispõe que a elaboração: “é facultada nas hipóteses das dispensas por valor, licitação deserta ou fracassada, (...) nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.5 A Câmara Municipal não publicou o Plano de Contratações Anual/2026.

6. PRAZO E CONDIÇÃO PARA ENTREGA

6.1. O fornecimento deverá ocorrer mediante solicitação prévia (autorização de fornecimento) da Administração, com **antecedência mínima de 06 horas**.

6.2. Os produtos deverão apresentar padrão adequado de qualidade, sabor, aparência e acondicionamento.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Recebimento



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

- 7.1 Os serviços e/ou produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, que verificará a sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2 Os serviços e/ou produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.5 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de **liquidação**, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.6 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 7.6.1 a data da emissão;
 - 7.6.2 os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.6.3 o valor a pagar; e
 - 7.6.4 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.7 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 7.8 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou outro meio.
- 7.9 A Administração deverá realizar essa consulta para:
 - 7.9.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - 7.9.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.10 Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.14 O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação** da despesa, conforme seção anterior.

7.15 No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 0,3 (três décimos por cento) ao dia de correção monetária.

Forma de pagamento

7.16 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.17 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.19 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.21 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.22 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

anualidade.

- 7.23 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.24 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.25 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.26 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.27 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8 HABILITAÇÃO

- 8.1 Deverá o Fornecedor interessado anexar os seguintes documentos mínimos:
- 8.1.1 Contrato Social atualizado (ou documento equivalente);
 - 8.1.2 Certidão Negativa de Débito Federal;
 - 8.1.3 Certidão Negativa de Débito Estadual;
 - 8.1.4 Certidão Negativa de Débito Municipal da sede do Fornecedor;
 - 8.1.5 Certidão Negativa FGTS;
 - 8.1.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - 8.1.7 Certidão de Falência e Concordata.
 - 8.1.8 Alvará emitido pela Vigilância Sanitária Municipal da sede da Proponente.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

9 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias: 01.03.01.01.031.0001.2007.3.3.9030 (material de consumo) – Ficha 28.

10 PENALIDADES

- 10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

10.1.1 Advertência pelo atraso superior a 2 (dois) dias corridos e sem prejuízo para a Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, na entrega da mercadoria, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

10.1.2 Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra para o caso de atraso superior a 2 (dois) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

10.1.3 Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra para o caso de execução imperfeita do objeto.

10.1.4 Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra se deixar de entregar a mercadoria no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

10.1.5 Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra se deixar de entregar a mercadoria, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

10.1.6 Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

10.1.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2 As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Este edital, juntamente com o Termo de Referência e demais anexos, encontra-se disponível no site oficial da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo (<https://www.pedroleopoldo.mg.leg.br>), Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP - <https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e na plataforma LICITAR DIGITAL (<https://licitar.digital>)

11.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.2.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

11.2.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.2.3 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.4 As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

- 11.5** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 11.6** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 11.7** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 11.8** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 11.9** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.10** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.11** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 11.12** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12 VALOR ESTIMADO

12.1 R\$ 33.952,50 (Trinta e três mil, novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)

13 DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Integram ao Edital, o Termo de Referência e a Minuta de Contrato

Pedro Leopoldo, 13 de março de 2026

Euler Moreira de Freitas

Equipe de Apoio



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Objeto: Dispensa eletrônica de licitação, para a aquisição de itens de coffee break, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/ CATSER	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Quibe frito 20g	Salgado tipo: Quibe - Sabor: Soja - Especificação: Tipo: Sabor: Soja - 20gramas	431853	3500 unidades		
2	Croissant de presunto e muçarela assado 20g	Salgado tipo: Croissant - Tamanho: Mini - Aplicação: Alimentação - Sabor: queijo e presunto	456881	750 unidades		
3	Pastel de Queijo 15g	Pastéis Fritos de 15g cada - Pronto para consumo - Tipo: Aperitivo com Queijo - Aplicação: Alimentação de Pessoal	258137	1500 unidades		
4	Pão de Queijo 15g	Pães de Queijo de 15g cada - Base da Massa: povinho doce ou azedo e queijo - Ingredientes: Adicionais: Original - Formato: Coquetel/Mini - Apresentação: Assado	460497	1000 unidades		
5	Empada de Frango com Requeijão 20g	Salgado tipo: Empada - Tamanho: Pequeno - Aplicação: Aplicação - Sabor: Diversos - Ingredientes: Farinha de trigo, margarina, ovo, leite e fermento, 20g	270025	2500 unidades		
6	Pizza Coquetel assada de muçarela e calabresa 20g	Salgado tipo: Pizza sabor: Variados - Características Adicionais: Mini Pizza - 20 gramas	456046	1500 unidades		
7	Coxinha de frango com catupiry 20g	Salgado tipo: Coxinha- Aplicação: Alimentação - Sabor: Frango e Catupiry - 20gr	308613	2500 unidades		
8	Coxinha de frango 20g	Salgado tipo: Coxinha- Apresentação: Frito - Aplicação: Alimentação - Sabor: Frango 20 - Características Adicionais: Pronto para consumo - 20gr	610522	3000 unidades		
9	Risolis de presunto e queijo 20g	Salgado tipo: Risole - Tamanho: Pequeno - Aplicação: Alimentação - Sabor: Presunto e Queijo - 20gramas	309614	750 unidades		
10	Croissant de frango assado 20g	Salgado tipo: Croissant - Tamanho: Mini - Aplicação: Alimentação - Sabor: queijo e presunto	610503	750 unidades		
11	bolinha de presunto e queijo 20g	Salgado Tipo: Carelli - Apresentação: Frito - Aplicação: Alimentação - Sabor: Presunto e	610520	1500 unidades		



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

		Queijo - Peso 20g - Características Adicionais: Pronto para consumo				
12	Esfirra de carne assada 20g	Salgado tipo: Esfirra - Apresentação: Embalagem c/ 20 gramas - Aplicação: Alimentação - Sabor: Diversos - Ingredientes: Farinha de Trigo, Fermento Biológico, Leite, Ovo.	270110	1500 unidades		
13	Pastel de milho 20g	Salgados tipo: Croquete de Milho - Tamanho: Pequeno - Aplicação: Alimentação - 20gramas	374642	1500 unidades		
14	Pastel de carne 20g	Salgados Diversos - Pastel de carne moída 15 gramas	130915	3000 unidades		

- 1.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.2 Nos preços propostos pelos licitantes deverão estar inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI ou ICMS se houver incidência, que recaiam sobre a prestação do objeto da presente licitação, não importando a natureza, inclusive o frete, deslocamento a carga, a descarga, e a entrega dos produtos na Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, que correrão por sua conta e risco.
- 1.3 O contrato terá sua **vigência por 12 (doze) meses** contados da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação tem por objeto a aquisição de itens de coffee break, compreendendo salgados diversos, croissant, pães de queijo e pizza, prontos para consumo, preparados no mesmo dia da entrega, devidamente acondicionados e em perfeitas condições de higiene e qualidade, destinados ao atendimento das demandas institucionais da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, em especial da Diretoria Geral, da Escola do Legislativo e do Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Documento de Formalização da Demanda – DFD.

2.2 Os itens contratados destinam-se ao suporte alimentar de reuniões administrativas, eventos institucionais, capacitações, treinamentos, palestras, workshops, atividades educacionais e demais ações promovidas pelo Poder Legislativo Municipal.

2.3 Compete à Diretoria Geral garantir que as atividades da Casa Legislativa Municipal ocorram de maneira eficiente, transparente e em conformidade com as normas legais e institucionais, assegurando suporte adequado às ações desenvolvidas pelos vereadores, servidores, assessores e pelo público externo. Nesse contexto, a realização de eventos, capacitações e atividades institucionais promovidas pela Câmara Municipal, Escola do Legislativo e pelo Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC demanda a disponibilização de infraestrutura mínima de acolhimento aos participantes, incluindo o fornecimento de coffee break, o qual contribui diretamente para a organização, continuidade e qualidade das atividades desenvolvidas, alinhando-se às competências institucionais do órgão.

2.4 A **não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP)** está fundamentada no art. 41, I, da Resolução 909/2024 da Câmara Municipal, o qual dispõe que a elaboração: “é facultada nas hipóteses das dispensas por valor, licitação deserta ou fracassada, (...) nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

2.4 A Câmara Municipal não publicou o Plano de Contratações Anual/2026.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução consiste na contratação de empresa especializada no preparo e fornecimento de itens de coffee break, com capacidade técnica e operacional para atender às demandas da Câmara Municipal, da Escola do Legislativo e do CAC, de forma contínua ou sob demanda, conforme a programação dos eventos institucionais. Além de promover um ambiente mais produtivo, interativo e acolhedor, o fornecimento adequado de alimentos minimiza interrupções durante os eventos, evita deslocamentos desnecessários e assegura melhores condições para o cumprimento da programação estabelecida, refletindo positivamente na imagem institucional do Poder Legislativo. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e compatível com o interesse público, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e razoabilidade, previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Recomenda-se a adoção de práticas sustentáveis como:

4.1.1 A contratação observará critérios de sustentabilidade compatíveis com o objeto, nos termos dos arts. 11, IV, e 25 da Lei nº 14.133/2021, priorizando:

- I – o uso de embalagens recicláveis, biodegradáveis ou reutilizáveis;
- II – a redução do uso de materiais plásticos descartáveis;
- III – o correto acondicionamento e transporte dos alimentos, evitando desperdícios;
- IV – o cumprimento das normas sanitárias e ambientais vigentes.

Subcontratação

4.2 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

4.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4 A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.5 O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.6 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.7 O Contratado deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

execução total, notificando o Contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

4.8 O Contratado será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

Garantia da contratação

4.9 Considerando a natureza do objeto, composto por gêneros alimentícios prontos para consumo, não se aplica garantia contratual nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1 O fornecimento deverá ocorrer, mediante solicitação prévia da Administração, com **antecedência mínima de 06 horas**, devendo os produtos apresentar padrão adequado de qualidade, sabor, aparência e acondicionamento.

5.2 Os itens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Dr. Comendador Antônio Alves, 389 - Centro - Câmara Municipal de Pedro Leopoldo ou Rua José Pires Araújo, 363, LJ 1 e 2 - Cachoeira Grande – CAC, conforme Autorização de Fornecimento.

Garantia do serviço

5.3 A contratada deverá garantir a qualidade, a segurança alimentar e a perfeita condição de consumo dos itens fornecidos, responsabilizando-se integralmente pela conformidade sanitária, sabor, aparência, acondicionamento e prazo de validade dos produtos.

5.4 Constatada qualquer irregularidade, desconformidade ou inadequação para consumo, os produtos deverão ser substituídos imediatamente, sem ônus adicional para a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Fiscalização

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Gestor do Contrato

6.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

6.5 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4 Multa:

7.2.4.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **60 (sessenta) dias**.

7.2.4.2 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “b”, “c”, “e”, “f”, “g”, “h” de **2% (dois por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.3 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

7.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Câmara, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

7.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

7.10 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.11 Na aplicação das sanções serão considerados:

7.11.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.11.2 as peculiaridades do caso concreto;

7.11.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.11.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.11.5 os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.13 A Câmara deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas.

7.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Recebimento



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

8.1 Os serviços e/ou produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, que verificará a sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2 Os serviços e/ou produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.5 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de **liquidação**, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.6 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.6.1 a data da emissão;

8.6.2 os dados do contrato e do órgão contratante;

8.6.3 o valor a pagar; e

8.6.4 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.7 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.8 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou outro meio.

8.9 A Administração deverá realizar essa consulta para:

8.9.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.9.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.10 Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

8.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.12 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

8.14 O **pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.15 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 0,3 (três décimos por cento) ao dia de correção monetária.

Forma de pagamento

8.16 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.17 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.18 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.19 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.20 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação, na forma eletrônica**, com fundamento na hipótese do art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço global**.

Forma de fornecimento

9.2 O fornecimento será parcelado, conforme demanda da Câmara Municipal.

Habilitação jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

9.3 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.5 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.10 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.11 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.12 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.13 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.14 Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.15 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

Qualificação Econômico-Financeira

9.16 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de sociedade simples;

9.17 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Qualificação Técnica

9.18 Alvará emitido pela Vigilância Sanitária Municipal da sede da Proponente.

Disposições gerais sobre habilitação

9.19 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.20 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.21 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.22 O contratado deverá apresentar no momento da fase de habilitação, a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total e os custos unitários estão apostos no Apêndice 01 desse Termo de Referência.

10.2. Os preços do Registro de Preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do serviço, nas seguintes situações:

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte rubrica, consignada no Orçamento da Câmara: 01.03.01.01.031.0001.2007.3.3.9030 (material de consumo) – Ficha 28.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

JUSTIFICATIVA PARA A CONFEÇÃO DO TERMO DE RÊFERÊNCIA, UTILIZANDO COMO BASE O MODELO DA AGU COM ADAPTAÇÕES

12.1 Nos termos do art. 56 da Resolução nº 909/2024 da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, que recomenda a utilização dos modelos de minutas padronizados da Advocacia-Geral da União (AGU) para elaboração de Termos de Referência e Projetos Básicos, informa-se que o presente Termo de Referência foi elaborado com base no modelo oficial da AGU, adotando-se sua estrutura metodológica, organização e conteúdo mínimo.

Contudo, em razão das especificidades administrativas, normativas e operacionais da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, especialmente por se tratar de processo de aquisição no âmbito municipal e sob o regime de Sistema de Registro de Preços, foram promovidas adaptações pontuais, como: adequação da redação e de determinadas cláusulas ao contexto institucional da Câmara Municipal e inserção das informações pertinentes ao objeto, às regras de fornecimento, requisitos operacionais e demais condições específicas do processo de contratação.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

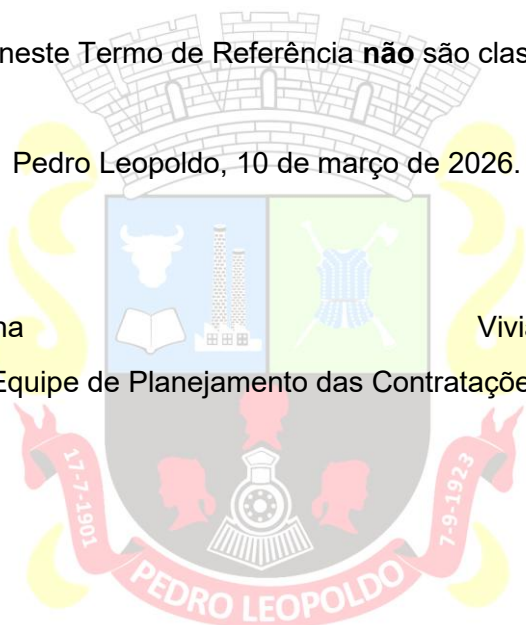
13.1 As informações contidas neste Termo de Referência **não** são classificadas como sigilosas.

Pedro Leopoldo, 10 de março de 2026.

Sabrina Moreira Rocha

Viviane Schaberle Toledo

Equipe de Planejamento das Contratações





CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2026

PROCESSO DE COMPRA Nº 05/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., AQUISIÇÃO DE ITENS DE COFFEE BREAK PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL, ESCOLA DO LEGISLATIVO E CAC DE PEDRO LEOPOLDO QUE CELEBRAM ENTRE SI, E

.....

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO, com sede na Rua Comendador Antônio Alves, 389, Centro, na cidade Pedro Leopoldo, no Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 20.131.090.0001-67 neste ato representada pelo(a) Presidente _____, portador do CPF _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Av. _____, nº. _____ Bairro _____, representada pela Srª _____, portadora do CPF nº _____, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do **Processo Licitatório nº 03/2026 - Dispensa Eletrônica nº 01/2026**, regendo-se pelo disposto na Lei nº. 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Contrato a **AQUISIÇÃO DE ITENS DE COFFEE BREAK PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL, ESCOLA DO LEGISLATIVO E CAC DE PEDRO LEOPOLDO**, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência, anexo do Aviso de Contratação Direta, na proposta da CONTRATADA e neste Termo de Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/CATSER	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no **Processo Licitatório nº 003/2026, Processo de Compra nº 005/2026 - Dispensa Eletrônica nº 001/2026**, é fundamentado no **art. 75, inciso II**, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor total da contratação é de R\$ (.....)

3.2 - Os pagamentos serão realizados pela Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, na conta da CONTRATADA, em **até 10 (dez) dias úteis** após a entrega dos produtos/serviços e emissão de nota fiscal.

3.3 - A **CONTRATADA** encaminhará à Câmara Municipal de Pedro Leopoldo em até 02 (dois) dias úteis após solicitação via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do presente instrumento**, podendo ser prorrogado com base no art. 107, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

5.1 - São condições de execução deste Instrumento:

5.1.1 O objeto deste Instrumento será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

5.1.2 O Setor de Compras da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo solicitará o fornecimento do objeto, com antecedência mínima de 06 horas, por meio de ordem de fornecimento, que serão enviadas conforme a demanda.

5.1.3 Os produtos deverão apresentar padrão adequado de qualidade, sabor, aparência e acondicionamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

5.1.4 – A Câmara Municipal de Pedro Leopoldo somente aceitará os PRODUTOS que estiverem em conformidade com as especificações constantes das listagens da ordem de fornecimento.

5.1.5 - O recebimento e a conferência serão feitos pelo SERVIDOR responsável pela requisição, a qual atestará a entrega do objeto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à FORNECEDORA.

5.1.6 - O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

5.1.7 – A Câmara Municipal de Pedro Leopoldo reserva para si o direito de não receber o objeto com atraso ou desacordo com as especificações e condições constantes neste Instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.03.01.01.031.0001.2007.3.3.9030 (material de consumo) – Ficha 28.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

7.1 - Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela **CONTRATADA** sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a **CONTRATADA** reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

8.2 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.3 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

8.4 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.5 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

8.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato no tempo aprazado, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

8.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

8.10 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.11 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.12 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.13 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.14 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.15 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

8.16 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - A **FORNECEDORA** obriga-se a:

10.1.1 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando a Câmara Municipal de Pedro Leopoldo de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da FORNECEDORA;

10.1.2 - Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

10.1.3 - Indicar à Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos produtos/serviços;

10.1.4 - Fornecer, números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

10.1.5 - Entregar o objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

10.1.6 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo;

10.1.7 - Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pela Câmara Municipal de Pedro Leopoldo;

10.1.8 - Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

10.1.9 - Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue.

10.2 – A Câmara Municipal de Pedro Leopoldo obriga-se a:

10.2.1 - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da FORNECEDORA ao local de entrega do objeto;

10.2.2 - Emitir, por meio do Setor de Compras da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, a Ordem de Fornecimento;

10.2.3 - Rejeitar todo e qualquer SERVIÇO de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;

10.2.4 - Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;

10.2.5 - Efetuar os pagamentos devidos à FORNECEDORA nas condições estabelecidas;

10.2.6 - Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE**, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

- a) Advertência;
- b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

PARÁGRAFO ÚNICO

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21).

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.
- c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A **CONTRATADA** reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Pedro Leopoldo - Minas Gerais, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Pedro Leopoldo, de de 2026

Câmara Municipal de Pedro Leopoldo



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

CONTRATANTE

Nome _____

CPF nº _____

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF nº. _____ CPF nº. _____

